



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 243

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 243

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 294/20 DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, durante o período de Decretação de Emergência e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, as orientações do Ministério da Saúde, bem como da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a existência de normativas federais e estaduais de prevenção à disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO, que no Município de Paulicéia não há, até o momento, nenhuma notificação de caso suspeito.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO, a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

responsável pelo surto de 2019, e Portaria Interministerial nº 5, de 2020.

CONSIDERANDO, o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, o disposto na Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo e da Promotoria de Justiça de Panorama, de acordo com o Ofício n.º 032/2020 – 1ª PJ de 20/03/2020;

CONSIDERANDO a Resolução SAA nº 21, de 24 de março de 2020, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo;

CONSIDERANDO, o disposto nos Decretos Municipais n.º 283/20, 284/20, 285/20, 286/20, 287/20, 291/20 e 293/20.

DECRETA:

ARTIGO 1º – Durante o período de Decretação de Emergência em virtude da pandemia do COVID-19, de acordo com o Decreto Municipal n.º 286/20:

§ 1º – Fica liberada a realização de feira livre, aos sábados, no horário compreendido entre as 06h00 até as 12h00.

§ 2º – Durante o estado de emergência, o Município, a critério do Diretor ou Coordenador dos Órgãos Públicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 243

Página 3 de 4

Municipais, poderá alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial quando necessário.

I – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

II – A alteração de que trata o inciso anterior será solicitada pelo servidor ao Diretor ou Coordenador dos Órgãos Públicos Municipais que decidirá sobre a possibilidade de deferir o pedido, levando em consideração a natureza do serviço a ser realizado.

III – Devem ser verificadas a disposição de equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, pelo servidor, podendo o Município disponibilizar sob a guarda e responsabilidade do servidor os referidos equipamentos.

IV – O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

V – Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários, nos termos do disposto neste parágrafo.

§ 3º – Fica autorizada a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do Município ou do Servidor, estabelecido por meio de ato do Diretor ou Coordenador dos órgãos Públicos Municipais, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de emergência.

I – A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

II – A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo Município independentemente da

anuência do servidor que deverá atender a compensação.

§ 4º – Fica autorizada a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, para hospedagens essenciais, que não ultrapassem um pernoite, respeitadas as demais medidas de segurança para a prevenção do contágio da COVID-19.

ARTIGO 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de pandemia ocasionado pelo COVID19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº1155/2.020 – DE 13 DE ABRIL DE 2.020

Designa Funcionário (a) que especifica.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc..

R E S O L V E

Em consideração ao Termo de Compromisso de ajustamento de conduta, e de acordo com o que foi apurado no inquérito Civil nº 14.0363.0000687/2017-4 com o Ministério Público da Comarca de Panorama-SP.

DESIGNAR, o (a) Funcionário (a) ALINE VIVIANE PINHEIRO DE SOUZA lotada (o) no cargo de OPERADOR DE COMPUTADOR, do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia, a partir desta data a exercer sua função acima citada na Diretoria Administrativa- Setor de Tecnologia da Informação.

REGISTRE-SE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 243

Página 4 de 4

E Mensal: R\$ 6.875,00. Paulicéia/SP, 06 de abril de 2020. -
PUBLIQUE-SE Ermes da Silva – Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 13 DE ABRIL DE 2020.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário
Oficial Municipal.

CHRISTIAN JOSE SILVA

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO ADITIVO – PAULICEIA

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 026/2020, firmado em 09/03/2020, entre este Município de PAULICÉIA e a Empresa: MAISA REBUTIME GIOMO 33186215870, CNPJ nº 32.747.981/0001-21. Objeto: Aditamento de prorrogação de vigência. Validade do aditivo: até 03/05/2020. Fundamento Legal: art. 57 da Lei nº 8.666/93. Processo Licitatório nº 015/2020 - Pregão Presencial nº 007/2020; Paulicéia/SP, 03 de abril de 2020. Ermes da Silva – Prefeito

RETIFICAÇÃO - Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 050/2019, firmado em 21/05/2019, entre este Município de PAULICÉIA e a empresa ABC Rede Ltda, CNPJ nº 04.323.568/0001-02. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2020. Pregão Presencial nº 015/2019 - Processo nº 038/2019. Fundamento Legal: no art. 57, inc II, da Lei 8.666/9. Valor Mensal: R\$ 5.500,00. Paulicéia/SP, 30 de dezembro de 2019. - Ermes da Silva – Prefeito

Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 050/2019, firmado em 21/05/2019, entre este Município de PAULICÉIA e a empresa ABC Rede Ltda, CNPJ nº 04.323.568/0001-02. Objeto: aditivo quantitativo. Pregão Presencial nº 015/2019 - Processo nº 038/2019. Fundamento Legal: no art. 67 da Lei 8.666/9. Valor